



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 - Ano 2025 - Edição 1.680

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
CMAS.....	2
CONTRATOS.....	3
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	4
LICITAÇÕES.....	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	5
PROTOCOLO E ARQUIVO.....	5
SECRETARIA.....	6
LEIS.....	6
PORTARIAS.....	7
FINAIS.....	12
SÃO JOÃO PREV.....	12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

PORTRARIA N.º 164, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

ARTIGO 1º: - Designar a servidora JENNIFER SILVEIRA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Adjunto Administrativo, portadora do R.G. n.º 48.***.***-5, para, no período de 06/09/2025 a 25/10/2025, responder pela Chefia do Setor de Administração de Recursos Humanos, em substituição à servidora LIVIA CRISTINA ROCHA CHAVARI LIMA, por motivo de licença por motivo de doença em pessoa da família, percebendo a diferença entre os vencimentos.

ARTIGO 2º: - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º: - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 06 de outubro de 2025.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

PE 21/2025

Objeto: Aquisição de Cestas de Natal, entrega imediata.
Data da realização: 23/10/2025 às 09h no site bllcompras.org.br.

Editais no site fae.br e bllcompras.org.br. Informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br.

São João da Boa Vista, 09 de outubro de 2025

UNIFAE
Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Concede o Título de Servidor Destaque do Ano ao senhor Elton Alves da Silva.”

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano ao Senhor “**ELTON ALVES DA SILVA**”, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (07.10.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Concede o Título de Servidor Destaque do Ano ao Senhor Ronaldo Campanher.”

(Autor: Vereador Nei da Farmácia)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público Destaque do Ano ao Senhor “**RONALDO CAMPANHER**”, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (07.10.2025).

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera a redação do caput do Art. 7º e revoga o §1º do Art. 7º da Resolução nº 04/2025."

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do Art. 7º da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. As denúncias deverão ser apresentadas pessoalmente no prédio da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, obedecendo os requisitos formais. Também poderão ser enviadas, desde que respeitados todos os requisitos, mediante o sistema eletrônico da plataforma do Fala.BR.

Art. 2º. Fica revogado o §1º do Art. 7º da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2025.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (07.10.2025).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: JURACI DO CARMO CANEDO SILVA MORAES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, desinstalação e instalação de equipamento de ar-condicionado tipo piso/teto, com capacidade de refrigeração de 55.000 BTU/h, por preço global. Os serviços deverão incluir todas as adequações necessárias, contemplando a desinstalação do aparelho existente, o içamento e a instalação da nova unidade externa em altura aproximada de 15 (quinze) metros, bem como os materiais e mão de obra indispensáveis à plena operação do sistema.

VIGÊNCIA: 07 de outubro de 2025 à 06 de outubro de 2026.

VALOR: O valor total será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 07 de outubro de 2025.

ADITIVO

CONTRATO N° 011/2021 TA 006/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

OBJETO: 6º termo aditivo ao Contrato n° 011/2021, referente a prestação de serviços com fornecimento de sistema de acesso à internet dedicado com fibra óptica FULL DUPLEX (velocidades simétricas de download e upload) com velocidade de 50 megabits por segundo (Mbps) na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, na rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, centro, nesta cidade. SLA superior ou igual a 95%, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e das condições estabelecidas neste instrumento. ADITAMENTO: Alteração subjetiva do contrato em razão de incorporação da empresa originalmente contratada por empresa do mesmo grupo econômico, permanecendo inalterados o prazo de vigência e o valor contratual.

VIGÊNCIA: 1 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VALOR: Valor mensal de R\$ 1.261,80 (Um mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 06 de outubro de 2025.

TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 004/2021 TERMO ADITIVO 008/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

OBJETO: 8º termo de aditivo ao contrato nº 004/2021 de prestação de serviço de DDR SIP.

ADITAMENTO: Prorrogação de prazo e reajuste de valor.

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2025 a 26 de outubro de 2026.

VALOR: R\$ 19.152,60 (dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 08 de outubro de 2025.

EDITAIS

CMAS

EDITAL CMAS N° 001/2025

Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2025/2027.



O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO, de todos interessados em participar da Assembleia de Eleição de Conselheiros(as) da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista - Gestão 2025/2027:

Art. 1º - O CMAS convoca os representantes das entidades de atendimento, assessoramento e/ou defesa de direitos, regularmente inscritas neste Conselho, representantes dos trabalhadores que atuam na política da assistência social e os representantes e/ou organizações de usuários, interessados em participar do processo de escolha do novo colegiado.

Parágrafo 1º - Cada entidade deverá indicar 01 (um) representante, preferencialmente técnico, para participar do processo eletivo, que deverá obrigatoriamente estar presente na Assembleia de Eleição.

Parágrafo 2º - Cada entidade poderá indicar 01 (um) representante de usuários, para participar do processo eletivo, que deverá obrigatoriamente estar presente na Assembleia de Eleição.

Parágrafo 3º - As indicações deverão ser feitas via ofício e protocolado até o dia 30/10/2025.

Art. 2º - Os representantes da sociedade civil para a gestão 2025/2027 serão eleitos conforme prevê a Lei de Criação do Conselho, em Assembleia especialmente convocada para este fim, no dia 13 de novembro de 2025, às 8h30, de forma presencial, no Auditório do Departamento de Saúde.

Art. 3º - O processo de eleição será realizado através de votação e terão direito a votar os conselheiros titulares, da gestão atual, presentes no dia da assembleia ou seu suplente, na sua ausência.

Art. 4º - A Mesa Diretora composta pela Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, dirimirá as dúvidas que surgirem, conduzirá a eleição e fará o encerramento da mesma.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São João da Boa Vista, 03 de outubro de 2025.

JOÃO JUNIO DA SILVA RAMOS
Presidente do CMAS

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: 453/25

Detentora: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ENFERMAGEM – PE 022/25

Assinatura: 07/10/2025

Prazo: 10/10/2025 a 09/10/2026

ITEM 089

Descrição: ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO G, COMPOSTO DE DUAS CONCHAS DE POLIESTIRENO OU POLIETILENO CRISTAL E UM PARAFUSO DE POLIESTIRENO/POLIESTILENO DE ALTO IMPACTO PARA O AFASTAMENTO DAS CONCHAS. MATERIAL TRASNLÚCIDO E ALTAMENTE TRANSPARENTE PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA PAREDE VAGINAL DURANTE O PROCEDIMENTO. PRODUTO ESTÉRIL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.

Quantidade: 37.500

Unidade: UN

Marca: KOLPLAST

Preço Unitário: R\$ 1,40

ITEM 091

Descrição: ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO M, COMPOSTO DE DUAS CONCHAS DE POLIESTIRENO OU POLIETILENO CRISTAL E UM PARAFUSO DE POLIESTIRENO/POLIESTILENO DE ALTO IMPACTO PARA O AFASTAMENTO DAS CONCHAS. MATERIAL TRANSLÚCIDO E ALTAMENTE TRANSPARENTE PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA PAREDE VAGINAL DURANTE O PROCEDIMENTO. PRODUTO ESTÉRIL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.

Quantidade: 37.500

Unidade: UN

Marca: KOLPLAST

Preço Unitário: R\$ 1,25

ITEM 093

Descrição: ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO P, COMPOSTO DE DUAS CONCHAS DE POLIESTIRENO OU POLIETILENO CRISTAL E UM PARAFUSO DE POLIESTIRENO/POLIESTILENO DE ALTO IMPACTO PARA O AFASTAMENTO DAS CONCHAS. MATERIAL TRASNLÚCIDO E ALTAMENTE TRANSPARENTE PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA PAREDE VAGINAL DURANTE O PROCEDIMENTO. PRODUTO ESTÉRIL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.

Quantidade: 37.500

Unidade: UN

Marca: KOLPLAST

Preço Unitário: R\$ 1,20

ITEM 104

Descrição: FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML. DESCARTÁVEL, EM POLIETILENO ATÓXICO, COM TAMPA COM ROSCA E LACRE DE SEGURANÇA, SENDO QUE A TAMPA DEVE POSSUIR MEMBRANA PERFORÁVEL ADAPTADA AOS EQUIPOS DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL. ESCALA GRADUADA DE 50 EM 50ML. COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.

Quantidade: 75.000

Unidade: FR

Marca: FRASCOLIFE

Preço Unitário: R\$ 0,69

ITEM 161

Descrição: PAPEL PARA VIDEO PRINTER UPP 110S 110 MM X 20 M. PRETO E BRANCO. PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA USO EM VÍDEO IMPRESSORAS DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA. APRESENTAÇÃO: ROLOS ENROLADOS UNIFORMEMENTE, 110MM DE LARGURA X 20M DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.

Quantidade: 1.500

Unidade: RL

Marca: ULSTAR DURICO

Preço Unitário: R\$ 58,89

São João da Boa Vista, 10 de outubro de 2025.

ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
Chefe do Setor de Compras

MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**DMF - SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Processo: 9731/2025

LUIZ CARLOS FERNANDES CORTEZ FILHO ME

CNPJ: 27.483.030/0001-52

CMC: 22051

Notificamos V. S^a e demais responsáveis, para providenciar a regularização da empresa supracitada junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Setor de Fiscalização de Tributos - Rua Marechal Deodoro, 349 – Centro. Concedemos um prazo de 30 dias a contar da publicação desta, para atender ao disposto, o não atendimento dentro do prazo poderá acarretar em encerramento de ofício da inscrição municipal, assim como, responsabilização dos sócios pelos débitos da empresa; nos termos do Art. 9º e §§ 4º e 5º da Lei Complementar Federal 123/06, em relação às micro e pequenas empresas, bem como, nos termos do Art. 7º-A e §2º da Lei Federal 11.598/2007, para as demais empresas.

DMF - SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo: 4915/2025

HUMANIZE HOME CARE LTDA

CNPJ: 45.769.686/0001-18

CMC: 28936

Rua Benedito Belchior de Oliveira, 136 – Jardim Crepúsculo

São João da Boa Vista/SP

Processo: 10033/2024

ARE'S LOG SOLUÇÕES LOGISTICAS

CNPJ: 32.160.969/0001-16

CMC: 29050

Rua Engenheiro Amado dos Santos, 426 – Vila Clayton

São João da Boa Vista/SP

Processo: 10871/2025

NS DEVELOPMENT IDIOMAS LTDA

CNPJ: 47.080.628/0001-08

CMC: 29375

Avenida Doutor Durval Nicolau, 996 – Jardim Nova São João
São João da Boa Vista/SP

Processo: 11578/2025

FERNANDA CARLA OLIVEIRA DE DEUS LTDA

CNPJ: 39.958.462/0001-51

CMC: 26502

Avenida Dona Gertrudes, 117 – Centro
São João da Boa Vista/SP

Processo: 12355/2025

MARCOS ROBERTO DE SOUZA TEIXEIRA ME

CNPJ: 12.916.324/0001-53

CMC: 16375

Rua Paulino Dezena, 82 – Jardim das Flores
São João da Boa Vista/SP

Notificamos os responsáveis pelas empresas supracitadas para regularização cadastral junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, solicitando o **Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades** através do Setor de Desenvolvimento Econômico – Sala do Empreendedor, tendo em vista que foi verificado que a empresa não exerce esse mais atividade no endereço cadastrado. Concedemos um prazo de 15 dias a contar da publicação desta, para atender ao disposto, o não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 244 parágrafo único e Art. 245 § 1º da Lei Complementar 106/1997 - bloqueio da inscrição, multa e aplicação das demais penalidades legais.

LICITAÇÕES**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 251/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA ATENDER O COMITÊ ORGANIZADOR DO JOMI - ETAPA FINAL RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 10/10/2025 às 8:00h até 16/10/2025 às 8:00h

PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas – 16/10/2025 a partir das 8:30h.

PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – www.bllcompras.org.br

DÉBORA FERRAZ CARVALHO
Chefe do Setor de Licitações

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Depto. de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 247/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA EXECUTIVA TIPO MALETA PARA NOTEBOOK
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 10/10/2025 às 8:00h até 15/10/2025 às 8:00h
PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas – 15/10/2025 a partir das 8:30h.
PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://bllcompras.com>

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 248/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O JOMI 2025, EM SUA FASE ESTADUAL RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 10/10/2025 às 8:00h até 15/10/2025 às 8:00h
PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas – 15/10/2025 a partir das 8:30h.
PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://bllcompras.com>

São João da Boa Vista, 10 de outubro de 2025.

ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
Chefe do Setor de Compras

MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Depto. de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO 6263/2025

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 6263/2025 - Portaria nº 18.870, de 15 de abril de 2025, visando apurar fatos e responsabilidades.
 Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROTOCOLO E ARQUIVO

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informação Técnica CPAD - 003/2025

Assunto: Publicação de Descartes de Documentos

Destino: Assessoria de Comunicação

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404, de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 03/2025 e 04/2025.

Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Américo Vaz. Lima, nº 160, Bairro Capitiva, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs. Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou

cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu descarte.

(Obs.: todos os processos serão descartados na forma física, porém mantendo-se arquivados na forma digital).

Documentos a Serem Descartados:

Procedeu a eliminação do Termo de Descarte 03/2025, 1.247 processos do tipo 5 (Procs. Tributários), do ano de 2017, Termo de Descarte 04/2025, foram 251 processos do tipo 2 (Procs. Licitatórios), sendo 08 procs. do ano 2002, 10 procs. do ano de 2005, 11 procs. do ano de 2006, 05 procs. do ano de 2007, 13 procs. do ano de 2008, 90 procs. do ano de 2009 e 114 procs. do ano de 2010

Termo de Descarte 03/2025

Assunto	Quantidade descartada
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA	119
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIA (FIRMA)	32
CERTIDÃO PESSOAL	5
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	1
CORTE DE ÁRVORE	85
REMISSÃO DE DÉBITOS	76
ISENÇÃO - PESSOA FÍSICA	88
ISENÇÃO -PESSOA JURÍDICA	1
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES -IMOBILIÁRIA	7
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES - MOBILIÁRIA(FIRMA)	3
PASSE CIRCULAR	8
RECURSOS	33
RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO - JARI	120
ABAIXO - ASSINADOS	5
DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA	10
ALVARA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BAILES ETC	7
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS	1
PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PRAZO NORMAL)	339
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	144
CÓPIAS EM GERAL	2
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	28
AUTORIZAÇÃO P/CONFECÇÃO DE INGRESSOS -ISSQN-DIVERSÕES PÚBLIC	1
SOLICIT. P/ EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA	1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	29

OUTRAS SOLICIT.NÃO CADASTRADAS-SERV MUNICIPAIS E OBRAS	3
RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS	2
CERTIDÃO DE VALOR VENAL IMÓVEL	1
DECLARAÇÃO TAXISTA	1
CERTIDÃO TAXISTA - P/ JOSE ROBERTO - FISCALIZAÇÃO	1
CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE ANOS ANTERIORES	1
INCLUSÃO CIDADE DIGITAL	3
DEPTO MEIO AMBIENTE - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	11
IMUNIDADE DE TRIBUTOS	2
SUBVENÇÃO	1
RECURSO - 2ª INSTÂNCIA	1
OFÍCIOS	1
INFORMAÇÃO TÉCNICA	1
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS- MEIO AMBIENTE	2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIA-SIMPLES NACIONAL	15
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIARIA/IMOBIL-SIMPLES NACION	43
DEVOLUÇÃO DIFERENÇA CIP/2016	13
Total de processos descartados neste Termo:	1247

Termo de Descarte 04/25

Assunto	Quantidade
CONVITE	171
DISPENSA DE LICITAÇÃO	79
CHAMAMENTO PÚBLICO	1
Total de processos descartados neste Termo:	251

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

São João da Boa Vista, 08 de outubro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA
Presidente da CPAD

SECRETARIA

LEIS

LEI N° 5.543, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

"Dispõe sobre a denominação da Rua 06 (Seis) do Loteamento Reserva Boa Vista, no Município de São João da Boa Vista - SP."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - A Rua 06 (Seis) do Loteamento Reserva Boa Vista, no Município de São João da Boa Vista - SP, passa a denominar-se "Doutor Wagner Santa Catharina".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

LEI N° 5.544, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

"Dispõe sobre a denominação da Rua 11 (Onze) do Loteamento Reserva Boa Vista, no Município de São João da Boa Vista - SP."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - A Rua 11 (Onze) do Loteamento Reserva Boa Vista, no Município de São João da Boa Vista - SP, passa a denominar-se "Clóvis Laranjeiras de Alencar".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

LEI N° 5.545, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

"Dispõe sobre a denominação da Rua 07 (Sete) do Loteamento Dona Alice, no Município de São João da Boa Vista - SP."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A Rua 07 (Sete) do Loteamento Dona Alice, no Município de São João da Boa Vista - SP, passa a denominar-se "Doutor Bruno Pedro Orrú".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

LEI N° 5.546, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

"Dispõe sobre a denominação da Rua 10 (Dez) do Loteamento Dona Alice, no Município de São João da Boa Vista - SP."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A Rua 10 (Dez) do Loteamento Dona Alice, no Município de São João da Boa Vista - SP, passa a denominar-se "Anelita Borges Zerbetto".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.475, de 28 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

LEI N° 5.547, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

"Dispõe sobre a denominação da Rua 03 (Três) do Loteamento Reserva Boa Vista, no Município de São João da Boa Vista - SP."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A Rua 03 (Três) do Loteamento Reserva Boa Vista, no Município de São João da Boa Vista - SP, passa a denominar-se "Danilo Leite Vicentini".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIAS

PORTARIA N° 19.391, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Decreto nº 8.041, de 05 de agosto de 2025,

Considerando que a servidora Sra. INAYA MARIA SAMPAIO, encontra-se em férias regulamentares, de 07/10/2025 a 26/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **AMANDA MARRICHI MARTINS**, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, portadora do RG nº 45.016.539-5, para, a partir de 07/10/2025, ocupar o cargo de suporte pedagógico de Vice-Diretor de Escola, por motivo de férias regulamentares da servidora Sra. INAYA MARIA SAMPAIO, conforme estabelece a Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA N° 19.392, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ANA CAROLINA IBANHEZ LEAL**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.355.346-5, para no período de 06/10/2025 a 25/10/2025, substituir a servidora Sra. NAIR GOMES PERETI CREMONESI, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 06 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.393, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ARIELY DE SOUZA LAGAMBA PALHARES**, Assistente Social, portadora do RG nº 48.934.443-4, para no período de 06/10/2025 a 15/10/2025, substituir o servidor Sr. JOÃO JUNIO DA SILVA RAMOS, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 06 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.394, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **DJHONATTHAN VENCESLAU DE OLIVEIRA**, Supervisor de Equipe Vig. Ambiental, portador do RG nº 48.200.801-5, para no período de 06/10/2025 a 20/10/2025, substituir o servidor Sr. HÉRCULES FERREIRA DA FONSECA, na Função Gratificada de Chefe de Serviço, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 06 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.395, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sra. **FELIPE QUEIROZ DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 44.958.126-3, para no período de 10/10/2025 a 29/10/2025, substituir a servidora Sra. AMANDA CRISTINA FRANCISCO BRAGANHOLE, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.396, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 8.041, de 05 de agosto de 2025,

Considerando que o servidor Sr. PEDRO HENRIQUE REATO CISI, encontra-se em licença saúde, no período de 29/08/2025 a 27/09/2025,

Considerando que a servidora Sra. KARINE SEBILA MIZASSE encontra-se substituindo o Sr. PEDRO HENRIQUE REATO CISI, no cargo de suporte pedagógico de Diretor de Escola,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **FERNANDA SERRANO RICCI MARTELLO**, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, portadora do RG nº 41.108.464-1, para, no período de 29/08/2025 a 27/09/2025, ocupar o cargo de suporte pedagógico de Vice-Diretor de Escola, em substituição à Sra. KARINE SEBILA MIZASSE, conforme estabelece a Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.397, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GRACIELLE RAMOS**, Ajudante de Serviços Gerais, portadora do RG nº 41.400.110-2, para no período de 02/10/2025 a 21/10/2025, substituir o servidor Sr. EVANDRO LUÍS VEDOVATI, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 02 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19.248, de 25 de agosto de 2.025.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.398, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando, que a servidora Sra. ANA CAROLINA IBANHEZ LEAL, encontra-se substituindo a servidora Sra. NAIR GOMES PERETI CREMONESI, por motivo de férias regulamentares, no período de 06/10/2025 a 25/10/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **HEBE REGINA DOMINGUES DOS SANTOS PETRONI**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 12.466.274-2, para no período de 06/10/2025 a 25/10/2025, substituir a servidora Sra. ANA CAROLINA IBANHEZ LEAL, na Função Gratificada de Chefe de Serviço, pelos motivos supra mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.399, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **HELENA BORGHESI DE OLIVEIRA**, Psicólogo, portadora do RG nº MG-17936669, para no período de 06/10/2025 a 25/10/2025, substituir a servidora Sra. ELIANA CRISTINA DA FONSECA MACHADO, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.400, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 8.041, de 05 de agosto de 2025,

Considerando que o servidor Sr. PEDRO HENRIQUE REATO CISI, encontra-se em licença saúde, no período de 29/08/2025 a 27/09/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **KARINE SEBILA MIZASSE**, ocupante do cargo de Vice-Diretor de Escola, portadora do RG nº 41.668.849-4, para, no período de 29/08/2025 a 27/09/2025, ocupar o cargo de suporte pedagógico de Diretor de Escola, por motivo de licença saúde do servidor Sr. PEDRO HENRIQUE REATO CISI, conforme estabelece a Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.401, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 385/2025/DEC, elaborado pela Diretora do Departamento de Cultura,

Considerando a Lei nº 5.540, de 03 de outubro de 2025, que autorizou a realização do 35º Festival Regional de Teatro de São João da Boa Vista,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora do Festival de Teatro de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Festival de Teatro de São João da Boa Vista será composta pelos seguintes membros:

- I – Lucelena Maia de Castro;
- II – João Pedro dos Santos Ferian;
- III – José Otávio Martins Junior;
- IV – Wictor Batista Parron.

Art. 3º - A Comissão será presidida pela Diretora do Departamento de Cultura, Lucelena Maia de Castro.

Art. 4º - Compete à Comissão:

I - realizar a pré-seleção das inscrições do Festival de Teatro, com o objetivo de definir os oito (8) grupos teatrais que participarão das apresentações;

II - garantir que as inscrições contempladas sejam, comprovadamente, de grupos teatrais, assegurando o cumprimento dos objetivos e finalidades do festival.

Art. 5º - A Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a forma como a pré-seleção foi conduzida, apresentando os critérios utilizados e a justificativa das escolhas.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.402, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei nº 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada

por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim,

Considerando que a Portaria nº 18.528, de 14 de janeiro de 2025 designou servidores desta municipalidade como Gestores e Fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir, como Gestor e fiscal de Contratos, Convênios e Parcerias do Gabinete do Prefeito o servidor CARLOS EDUARDO RAFFAELI DE SENA PILOTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (08.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.403, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 063/2025/DAS/SACD/CMDCA, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

Considerando a renúncia da Conselheira Tutelar Izabela Sanches e a vacância do cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. KAREN CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA LOPES ANASTACIO, nos termos do Artigo 61, da Lei Municipal nº 3.818/2015, para ocupar o cargo de Conselheira Titular do Conselho Tutelar, por motivo de renúncia, da Conselheira Tutelar Izabela Sanches.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (09.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

ANA RITA ALVES GODOI
Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 19.404, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora JULIA TEIXEIRA DE CARVALHO, constante no processo nº 3549102.409.00000805/2025-80;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei n.º 656/92, alterada pela Lei n.º 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 31/10/2025, à servidora JULIA TEIXEIRA DE CARVALHO, portadora do CPF 123.069.336-00, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (09.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 19.405, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora ANA LUIZA MATIELLI CAMPOS ZANETTI, constante no processo nº 3549102.409.00001629/2025-01;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei n.º 656/92, alterada pela Lei n.º 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 07/10/2025, à servidora ANA LUIZA MATIELLI CAMPOS ZANETTI, portadora do CPF 288.696.108-61, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (09.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

FINAIS

SÃO JOÃO PREV

EDITAL N.º 15.001/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Resultado preliminar da prova discursiva do Concurso Público n.º 001/2025, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado por intermédio do presente edital, o resultado preliminar da prova discursiva aplicada na data de 21 de setembro de 2025.

I.O ANEXO I dispõe do espelho de correção da prova discursiva;

II.O ANEXO II dispõe do resultado da prova discursiva, conforme as regras prescritas no item 13 do edital de abertura.

Art.2º Registra-se que o espelho de correção da prova discursiva corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do resultado definitivo.

Art.3º O candidato poderá consultar individualmente sua nota e o espelho da folha da versão definitiva da prova discursiva, acessando o campo "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, consulta esta, que permanecerá disponível até a homologação do certame.

Art.4º Quanto ao resultado da prova discursiva divulgado, caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 09/10/2025 até às 23h59min do dia 10/10/2025**, observado o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Boa Vista (SP), 08 de outubro de 2025.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente do IPSJBV

ANEXO I DO EDITAL N.º 15.001/2025 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

CARGO: PROCURADOR

QUESTÃO 01 – Direito Administrativo

Considere a seguinte situação hipotética e então responda o que for proposto.

Páris Príamo, servidor público do Município de São João da Boa Vista, lotado na Secretaria de Educação, faleceu após vinte e cinco anos de carreira, deixando esposa, uma filha de dezesseis anos e um filho de vinte e cinco, além dos genitores que eram auxiliados financeiramente por ele.

À luz dos artigos 13 a 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, que possui a seguinte ementa: "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 40, Emendas Constitucionais nº 20/98; 41/2003 e 47/2005 e do disposto na Orientação Normativa nº 01/2007 do Ministério da Previdência Social - Departamento dos Regimes Próprios de Previdência, e dá outras providências.", e utilizando, no máximo, 30 (trinta) linhas, elabore uma redação para responder o seguinte questionamento: quem poderia ser considerado dependente de Páris e quais seriam as hipóteses de perda dessa condição, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista – RPPSJBV?

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 01

Para a elaboração da dissertação espera-se que o candidato domine o artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, abaixo colacionado:

Art. 13.

São beneficiários do RPPSJBV, na condição de dependente do segurado, sucessivamente:

I – o cônjuge, a companheira ou o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválido.

II – os pais; e

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, na ordem deste artigo.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, na forma da legislação vigente.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, na forma da legislação vigente.

§ 5º A inscrição do cônjuge como dependente, impede a inscrição de companheira ou companheiro.

Art. 14. Equipara-se aos filhos, nas condições do inciso I do Artigo 13, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela.

Art. 15. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPSJBV, ocorre:

I – para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, salvo se lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

II – para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, salvo se lhe for assegurada a prestação de alimentos por decisão judicial;

III – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido

IV – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; e

b) pela morte.

QUESTÃO 02 – Direito Previdenciário

Considere a seguinte situação hipotética e então responda o que for proposto.

Helena de Troia, servidora da Secretaria de Saúde de São João da Boa Vista, trabalha diretamente com o Raio X, e recebe as seguintes gratificações:

I) Gratificação de Raio X.

II) Adicional Noturno (trabalha das 22h às 5h).

III) Adicional por serviço extraordinário (com frequência é requisitada a fazer exames após o término do seu horário de trabalho).

IV) Auxílio-creche.

V) Auxílio-alimentação.

VI) Indenização de transporte.

Diante disso, Helena foi tomada de algumas dúvidas sobre a sua futura aposentadoria e resolveu te consultar, na condição de Procurador(a) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP. Eis as dúvidas da servidora: de quantos por cento é a contribuição social do servidor ativo para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social? O que é base de contribuição? Incluem-se, ou podem ser incluídas, na base de contribuição, as gratificações/adicionais/indenizações recebidas por mim?

Pensando nisso e utilizando, no máximo, 30 (trinta) linhas, elabore uma redação para responder as dúvidas de Helena, tendo como base a Lei nº 10.887/2004, que possui como ementa: “Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.”

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 02

Para a resposta atingir a plenitude, é preciso dominar o artigo 4º da Lei 10.887/2004, abaixo colacionado, tanto em relação ao caput quanto em relação aos parágrafos 1º e 2º.

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (ONZE POR CENTO), incidentes sobre: (Redação dada pela Lei nº 12.618, de 2012)

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

III - A INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE;

V - O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO;

VI - O AUXÍLIO-CRECHE;

XI - O ADICIONAL NOTURNO; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.688, DE 2012)

XII - O ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.688, DE 2012)

XXII - A GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.464, DE 2017)

Conforme se vê pelo parágrafo anterior, estão excluídas da base de cálculo da contribuição a Gratificação de Raio X, bem como o Adicional Noturno e o Adicional por Serviço Extraordinário, porém, a própria Lei traz a possibilidade de inclusão desses adicionais, senão vejamos:

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de cálculo da contribuição, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, das seguintes parcelas: (Redação dada pela Lei nº 14.875, de 2024)

VI - a Gratificação de Raio X; (Incluído pela Lei nº 14.875, de 2024)

VII - as recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário;

PEÇA PROCESSUAL

Considere a seguinte situação hipotética e então responda o que for proposto.

O servidor público municipal José Almeida, residente na Rua da Paz, 100, Aguaí, São Paulo, professor efetivo da rede municipal de ensino de São João da Boa Vista, requereu sua aposentadoria voluntária ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSBV).

José alegou ter completado 30 anos de tempo de contribuição e 55 anos de idade, requerendo o benefício com fundamento no art. 60, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2148/2007, que prevê a redução de 5 anos para professores que comprovem tempo de efetivo exercício no magistério.

O Instituto, entretanto, indeferiu o pedido, sob o fundamento de que o servidor não comprovou tempo exclusivo em funções de magistério, pois durante 7 anos de sua carreira exerceu o cargo de Secretário Municipal de Educação, função de natureza administrativa e não de docência.

Inconformado, José ajuizou ação contra o Instituto, pleiteando o reconhecimento do período como tempo de magistério para fins de aposentadoria especial, alegando que o cargo de direção estaria ligado à atividade docente. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 5.269,24, valor equivalente um salário do autor.

O Instituto réu foi citado no processo nº 00000000-00.2025.8.26.0083 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Aguaí.

Na qualidade de Procurador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, elabore a peça processual adequada, utilizando, no máximo, 100 (cem) linhas, em ação ordinária movida por servidor público professor, que busca aposentadoria com redução de idade prevista para a categoria, sem possuir o tempo exclusivo em funções de magistério exigido pela Lei Municipal nº 2148/2007.

PADRÃO DE CORREÇÃO DA PEÇA PROCESSUAL

Contestação – Pontos Essenciais

1. Endereçamento

- Vara da Fazenda Pública da Comarca de Aguaí/SP.
-

2. Preliminares

- a) Incompetência absoluta da Vara da Fazenda Pública
- Art. 2º da Lei nº 12.153/2009: Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para causas de até 60 salários-mínimos.
- Valor atribuído à causa (mesmo corrigido para 12 parcelas vincendas) não ultrapassa esse limite.
- Logo, a competência é do Juizado Especial da Fazenda Pública, devendo ser declinada.
- b) Da incompetência territorial

A presente demanda versa sobre ato praticado por autarquia municipal sediada em São João da Boa Vista, razão pela qual, em regra, a competência territorial seria da Vara da Fazenda Pública da respectiva comarca (CPC, art. 46).

- c) Correção do valor da causa
- Indevida atribuição de apenas um salário.
- CPC, art. 292, § 2º: em causas previdenciárias, o valor da causa deve corresponder às parcelas vencidas + 12 parcelas vincendas.
- Requer retificação.

3. Mérito

- Regime jurídico aplicável: art. 40, § 5º, CF e art. 60, parágrafo único, Lei Municipal nº 2.148/2007.
- Exigência de tempo exclusivo em funções de magistério.
- Autor exerceu cargo de diretor escolar por 7 anos → função administrativa, não docente.
- Jurisprudência do STF (RE 1.039.644/SC – Tema 965): tempo fora da sala de aula não conta para aposentadoria especial.
- Súmula STF 726 - Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula.
- Ato do IPSBV é legal e preserva o equilíbrio financeiro e atuarial.

4. Pedidos

- Reconhecimento da incompetência absoluta → remessa ao Juizado Especial da Fazenda Pública.
- Reconhecimento da incompetência territorial → remessa ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São João da Boa Vista.
- Retificação do valor da causa.
- No mérito, caso ultrapassada a preliminar, improcedência total da ação.
- Condenação do autor em custas e honorários (art. 85, CPC).

5. Provas

- Juntada de documentos, depoimento pessoal e outras admitidas em direito.

6. Fecho

- Pedido de deferimento, data, local e assinatura com OAB.

ANEXO II DO EDITAL N.º 15.001/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

7184 - PROCURADOR

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0004236	ALESSANDRO DE JESUS GOMES	41,00	Ampla Concorrência
0004724	AMANDA CRISTINA SILVERIO	47,00	Ampla Concorrência
0004562	ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES CREMASCO	42,00	Ampla Concorrência
0004400	BEATRIZ BARREIROS OLIVI	45,00	Ampla Concorrência
0004180	CAIO CESAR PELLIS DELAROLLE	41,00	Ampla Concorrência
0004605	CAMILA DE OLIVEIRA CÂMARA	39,00	Ampla Concorrência
0004076	CECÍLIA SALOMÃO LORENZO	31,00	PcD - Pessoa com Deficiência
0004237	EDSON LUIS ZANETTI TREVIZAN	39,00	Ampla Concorrência
0004085	ELIDYEINE YUMI ICHITANI	45,00	Ampla Concorrência
0004185	EWANDER RONCHI PERES	41,00	Ampla Concorrência
0004195	ISABELLA GERMINI MENIN	43,00	Ampla Concorrência
0004229	ISABELLA RAMOS MOREIRA	40,50	Ampla Concorrência
0004370	ISABELLE NETO DE PADUA	39,50	Ampla Concorrência
0004167	JOAQUIM PEREIRA FERNANDES JUNIOR	36,00	Ampla Concorrência
0004507	JOSÉ HENRIQUE LARA	40,50	Ampla Concorrência
0004628	LUCIANO FERREIRA BERNARDINO	41,00	Ampla Concorrência
0004139	LUIZA DE SOUZA CIACCO	34,00	Ampla Concorrência
0004492	MATHEUS ALVES FERREIRA	36,50	Ampla Concorrência
0004074	ROBERT CARVALHO DA SILVA	36,00	Afrodescendente
0004656	ROBINSON PEREIRA	35,50	Ampla Concorrência

0004179	SIMONE MARIA DOS SANTOS TEODORO	43,50	Ampla Concorrência
0004444	TATIANA FREITAS DE AGUIAR	38,00	Ampla Concorrência
0004669	THAIS FERNANDA BOVO	37,50	Ampla Concorrência
0004124	THAIS MARA MONSERRAT DE MAGALHÃES SARAIVA	43,00	Ampla Concorrência